CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO HOJE
12 JUN 2012
PRESIDENTE
CLAUDINHO DE SOUZA

MOÇÃO Nº

05 - MOC
05- 00014/2012

Manifestação de contrariedade à aprovação do Projeto de Lei nº 2.043, de 17 de agosto de 2011, que visa regulamentar o exercício da profissão de Paisagista, em trâmite na Câmara dos Deputados, e da outras providências.

CMSP - SGP.22 - 28/05/2012 - 19:08 - 002435 - 1/1

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que estabeleceu, entre outras atribuições e garantias, competir ao arquiteto ou engenheiro arquiteto a elaboração do projeto, a direção e a fiscalização das obras de arquitetura paisagística (art. 30, alínea "d");

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, no sentido de ratificar as atribuições conferidas pelo Decreto Federal nº 23.569/1933, conservando como atribuição do graduado em Arquitetura e Urbanismo a elaboração de projeto de arquitetura paisagística;

CONSIDERANDO a disposição do inciso III, parágrafo único, do art. 2º da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamentou o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, de que a Arquitetura Paisagística tem por campo de atuação: "**a concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistema, dentro de várias escalas, inclusive a territorial**";

CONSIDERANDO que os projetos de tratamento e criação de espaços e conjuntos de espaços ajardinados ou edificados, impermeabilizados ou não, na escala urbana ou pontual, privada ou pública é atribuição dos Arquitetos Urbanistas;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
12 JUN 2012
SGP.42

CONSIDERANDO que a execução de um projeto de parque ou praça públicos demanda conhecimentos urbanísticos, instalações, drenagem, aspectos estruturais, e outros aspectos construtivos de grande responsabilidade em relação à segurança dos usuários e frequentadores;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 2.043/2011, em trâmite na Câmara dos Deputados, iguala de forma errônea a graduação de Arquitetura e Urbanismo com a de Paisagismo, não levando em consideração as distinções entre elas e o perfil diferenciado na atuação interdisciplinar em relação às questões do meio ambiente e da estética;

CONSIDERANDO que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, na defesa de cerca de 50.000 (cinquenta mil) profissionais e mais de 15.000 (quinze mil) empresas de Arquitetura e Urbanismo, manifestou-se publicamente contrário ao Projeto de Lei nº 2.043/2011,

Proponho ao Egrégio Plenário seja manifestada posição de contrariedade a aprovação do Projeto de Lei nº 2.043/2011, em trâmite na Câmara dos Deputados, ante sua flagrante contrariedade e incompatibilidade com a legislação federal em vigor sobre a matéria.

Solicito que cópia desta Moção seja encaminhada a Excelentíssima Presidenta da República, Dra. Dilma Roussef, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, deputado federal Marco Maia.

Sala das Sessões, em

JOSE POLICE NETO
Vereador